

Termo de autorização, onde o utilizador autoriza que o uso da bicicleta seja monitorizado por via de um equipamento GPS ou similar, nos termos do previsto no projeto U-Bike.

ANEXO III

Termo de autorização/consentimento

Eu, _____, residente em _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____, autorizo a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a monitorizar por via de um equipamento GPS ou similar a bicicleta que vou utilizar durante o período xxxxxx, apenas com o propósito de tratar os dados que venha a recolher e a armazenar no âmbito do Projeto U-Bike, Academia a Pedalar, apoiado pelo xxxxxx e que tem por objetivo xxxxxx. Tendo sido informado sobre os objetivos deste projeto, bem como da política de privacidade e de proteção de dados pessoais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (cfr. cópia facultada), é de livre e expressa vontade que autorizo a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a monitorizar as minhas deslocações e consequentemente dados pessoais. Mais declaro conceder a presente autorização à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a título gratuito.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

Cópia a facultar

<p>POLÍTICA DE PRIVACIDADE</p> <p>Projeto U-Bike, Academia a Pedalar</p> <p>Política de segurança</p>
<p>Confidencialidade de dados pessoais:</p> <p>Os dados pessoais fornecidos pelo titular no preenchimento de formulários no âmbito do Projeto U-Bike, Academia a Pedalar, estão protegidos pela Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e são estritamente necessários para identificar o utilizador;</p> <p>O tratamento destes dados é da responsabilidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro que garante a respetiva confidencialidade. O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, podendo solicitar a correção e eliminação dos dados incorretamente recolhidos, mediante contacto telefónico ou por escrito.</p>
<p>Privacidade dos dados:</p> <p>Em conformidade com a Lei n.º 67/98 de Protecção de Dados Pessoais, informa-se que os dados fornecidos pelo utilizador serão guardados em sistemas de informação propriedade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.</p> <p>A informação recolhida poderá ser acedida pelos Gabinetes, Serviços, Departamentos e Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. A informação recolhida apenas poderá ser acedida por agentes/serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro no exercício das suas funções.</p> <p>Toda a informação será exclusivamente utilizada para os fins expressos no âmbito do Projeto U-Bike, Academia a Pedalar não sendo, em caso algum, disponibilizada para outros efeitos.</p> <p>O utilizador pode aceder ou solicitar por escrito o acesso aos seus dados, verificar a sua correção e, se necessário, retificá-los. Para tal deverá entrar em contacto com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro por escrito.</p>

310833786

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Regulamento n.º 560/2017**

No uso da competência prevista na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 3 de outubro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi aprovada a alteração do Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG, que se publica em anexo.

6 de outubro de 2017. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico da Guarda

Este regulamento visa operacionalizar as Boas Práticas na Organização da Mobilidade, pretendendo implementar medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de Estudantes, Docentes ou Não Docentes.

Procura-se deste modo reconhecer a mobilidade como fator essencial do processo de aquisição de competências e de preparação para a vida ativa e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e serviços ministrados no Instituto Politécnico da Guarda, uma vez que se promove uma melhor inserção da instituição no espaço europeu de ensino superior e no espírito decorrente do Processo de Bolonha.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições gerais de funcionamento dos Programas de Mobilidade Internacional e os critérios de seleção de Estudantes, Docentes e Não Docentes do Instituto Politécnico da Guarda, adiante designado por IPG.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os Estudantes, pessoal Docente e não Docente do IPG.

2 — O presente regulamento aplica-se, ainda, a todas as formações de nível superior ministradas no IPG, a saber Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), Licenciaturas e Mestrados.

Artigo 3.º

Gestão dos Programas

1 — A coordenação e a gestão destes Programas de mobilidade é efetuada por um “Coordenador Institucional”, designado para o efeito pelo Presidente de entre os Vice-Presidentes do IPG.

2 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação, adiante designado por GMC, assegura a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, vierem a ser praticados, nomeadamente:

- a) Providenciar a atualização do *link* do GMC no sítio da instituição;
- b) Estabelecer e gerir os acordos bilaterais no âmbito da mobilidade;
- c) Manter atualizados e organizados os processos de mobilidade de todos os intervenientes em mobilidade;
- d) Preparar os contratos de mobilidade de Estudantes, Docentes e não Docentes, assim como fazer a gestão das bolsas de mobilidade que venham a ser atribuídas, de acordo com os critérios recomendados por cada programa de mobilidade;
- e) Implementar e alargar o relacionamento com outras instituições, de cariz internacional;
- f) Manter atualizadas bases de dados com o número de Estudantes, pessoal Docente e pessoal não Docente em mobilidade;
- g) Promover a divulgação dos programas de mobilidade junto da comunidade académica;
- h) Assegurar a informação conveniente aos interessados acerca das parcerias internacionais;
- i) Promover, com a colaboração dos Coordenadores Académicos das Escolas, a plena integração dos visitantes, quer sejam Estudantes, Docentes ou pessoal não Docente;
- j) Colaboração na promoção e coordenação de ações de cooperação com instituições internacionais;
- k) Apoiar a divulgação e realização de eventos e publicações a nível internacional;

l) Coordenar e organizar eventos que auxiliem a integração de Docentes, não Docentes e Estudantes estrangeiros no IPG.

3 — Em cada Escola, a gestão dos Programas de mobilidade é assegurada por um ou mais Docentes, designados “Coordenadores Académicos para a Internacionalização”, cabendo a sua nomeação à Direção de cada uma das Escolas.

4 — A nomeação deste Coordenador, bem como a sua eventual substituição, deve ser sempre comunicada ao GMC.

5 — Compete a estes Coordenadores Académicos para a Internacionalização:

a) Orientar os Estudantes previstos para mobilidade *Outgoing* na elaboração final do seu Plano de Estudos e aprovar, caso tudo esteja conforme, o Acordo de Estudos final que será enviado para aprovação da instituição de acolhimento;

b) Analisar os processos de Estudantes *Incoming* verificando da exequibilidade do Plano de Estudos que apresentam e orientá-los sempre que devam existir alterações ao plano inicialmente proposto pela instituição de envio;

c) Definir um horário de atendimento durante o qual seja possível aos Estudantes em mobilidade reunirem-se com o Coordenador e esclarecerem quaisquer dúvidas que possam surgir relativamente ao plano de estudos a cumprir durante o seu período de mobilidade. Para tal, deverá estar prevista a dispensa de duas horas por semana para atendimento e coordenação de todos os processos de mobilidade em curso;

d) Intermediar e acompanhar, sempre que possível e em colaboração com o GMC e com a coordenação da Unidade Técnico-Científica respetiva, as visitas Docentes e não Docentes à sua Escola de origem.

6 — Ao assinar e aprovar os Acordos de Estudos os Coordenadores Académicos estão a assumir plena responsabilidade pelo futuro reconhecimento do plano de estudos dos Estudantes *Outgoing*, ou a assumir que será possível a frequência das unidades curriculares constantes nos Acordos de Estudos enviados para análise e aprovação, no caso dos Estudantes *Incoming*.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Estudantes

Artigo 4.º

Candidatura aos Programas de Mobilidade

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos Estudantes a possibilidade de efetuar um período de Estudos/Estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses (Estudos) ou 2 meses (Estágio) e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes Programas.

2 — Podem usufruir destes programas de mobilidade os Estudantes que:

a) Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua Instituição de ensino;

b) Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior;

c) Já tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional, desde que não tenham efetuado um período máximo de 12 meses de mobilidade (estudos e estágio), por ciclo de estudos;

d) Recém-diplomados até um ano após a conclusão do respetivo curso, desde que não tenham efetuado um período máximo de 12 meses de mobilidade (estudos e estágio), por ciclo de estudos.

3 — Os Estudantes interessados em participar em qualquer dos Programas de Mobilidade Internacional deverão candidatar-se de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no *link* de apresentação do GMC, no sítio da instituição.

4 — Na seleção dos Estudantes, os fluxos de mobilidade serão distribuídos equitativamente pelas Escolas do IPG, sendo que:

a) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos a Estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social;

b) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos aos restantes Estudantes.

5 — Em cada contingente os Estudantes serão seriados de acordo com o seguinte critério:

$$C = \frac{\sum ECTS_{ap}}{\sum ECTS_{ce}} \times CMed$$

em que:

C — Classificação ponderada;

$\sum ECTS_{ap}$ — Somatório dos ECTS das UC em que o Estudante obteve aprovação até ao fim do semestre anterior à candidatura;

$\sum ECTS_{ce}$ — Somatório dos ECTS do ciclo de estudos;

$CMed$ — Classificação média das UC aprovadas até ao fim do semestre anterior à candidatura, arredondada até às centésimas.

6 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Média da classificação das UC's obtidas até ao semestre anterior ao da candidatura, arredondada às centésimas;

b) Ano de matrícula, preferindo os Estudantes do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos.

7 — Serão ainda tidos em conta, quando necessário, os seguintes fatores:

a) Competência linguística na língua estrangeira que servirá como língua de trabalho, que será aferida pela realização de um teste de nível;

b) Grau de motivação e capacidade de adaptação.

8 — No caso de persistirem fluxos de mobilidade por preencher numa Escola e/ou contingente, aplicam-se os seguintes critérios de reversão de fluxos:

a) Os fluxos não ocupados numa Escola/contingente reverterão para outro contingente na mesma Escola;

b) Os fluxos não ocupados numa escola revertem para uma outra Escola, aplicando-se neste caso os critérios de seriação previstos no n.º 5.

Artigo 5.º

Acordo de Estudos/Acordo de Estágio

1 — Todos os Estudantes que são selecionados para um programa de mobilidade devem elaborar um Acordo de Estudos/Estágio com o apoio e orientação do seu Coordenador Académico para a Internacionalização.

2 — No Acordo de Estudos, o Estudante *outgoing* poderá propor a frequência de unidades curriculares em atraso, desde que esteja devidamente inscrito nas mesmas. No caso de estas unidades curriculares pertencerem a diferentes semestres do ano letivo em curso, poderá o Estudante inscrever-se para a sua frequência na mobilidade que vai realizar, desde que:

a) Para unidades curriculares do 1.º semestre: o Estudante tenha esgotado todos os meios de avaliação e aprovação das mesmas no IPG;

b) Para disciplinas do 2.º semestre: ainda que o Estudante faça a sua mobilidade no 1.º semestre poderá inscrever-se em disciplinas que viria a frequentar apenas no 2.º semestre, ficando a nota que obtiver no seguimento da sua mobilidade “suspensa” até ao lançamento final das notas correspondente ao ano letivo em curso.

3 — Não será permitido ao Estudante propor disciplinas no seu Acordo de Estudos que integrem o plano curricular do seu curso em ano em que o Estudante não esteja ainda inscrito.

4 — Na elaboração do Acordo de Estudos deverá ser tido em conta não apenas o conteúdo programático de cada unidade curricular mas também o n.º de ECTS que lhe está atribuído na IES de acolhimento.

5 — Poderão os Coordenadores Académicos das Escolas decidir que uma unidade curricular no IPG deverá equivaler a mais do que uma na Instituição de Ensino Superior de Acolhimento, não sendo aconselhável, porém, que estas ultrapassem no seu total o valor de ECTS que estão atribuídos na unidade curricular lecionada no IPG.

6 — Em conformidade com o disposto no regulamento escolar do Instituto Politécnico da Guarda o acordo do plano de estudos de Estudantes em mobilidade não pode ultrapassar por semestre o valor máximo de 40 ECTS.

7 — Este Acordo de Estudos/Estágio torna-se efetivo depois de aprovado e assinado pelo Coordenador Académico da Escola e será remetido para a Instituição de Acolhimento que definirá a sua aprovação final ou a necessidade de eventuais alterações a realizar.

8 — Este procedimento deverá estar concluído antes do início da mobilidade do Estudante e a Instituição de Acolhimento deverá manifestar a aceitação por escrito relativamente a cada um dos Estudantes que prevê receber.

9 — Poderá ser feita qualquer alteração ao Acordo de Estudos/Estágio, após a chegada do Estudante ao país de acolhimento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de chegada do Estudante, confirmada pelo envio por parte da IES de acolhimento da sua *Confirmação de Chegada*.

Artigo 6.º

Estágios para Recém-diplomados

1 — Poderão ser elegíveis para mobilidade de Estágio os recém-diplomados que tenham concluído o seu ciclo de estudos no ano imediatamente anterior ao da candidatura.

2 — Os candidatos serão seriados, de forma equitativa, pelas Escolas do IPG que frequentaram.

3 — No processo de candidatura, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* (preferencialmente em modelo *EUROPASS*);
- b) Carta de motivação na língua do país onde pretende realizar o estágio ou, em alternativa, em língua inglesa;
- c) Indicação da empresa/instituição onde pretende realizar o estágio;
- d) Planos de estágio.

4 — O período de estágio poderá ser de 2 a 12 meses e deverá estar terminado um ano após a conclusão do curso.

5 — Os candidatos serão seriados, sequencialmente, de acordo com os seguintes critérios e prioridades:

- a) Diplomado que nunca tenha realizado mobilidade durante o ciclo de estudos;
- b) Diplomado que tenha realizado mobilidade de estudos, mas não mobilidade de estágio durante o ciclo de estudos;
- c) Diplomado que tenha realizado mobilidade de estágio, mas não mobilidade de estudos durante o ciclo de estudos;
- d) Diplomado que tenha realizado mobilidade de estudos e estágio durante o ciclo de estudos.

6 — Em caso de empate na seriação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Duração do plano de estágio, sendo dada preferência aos candidatos que realizem um período de estágio igual e superior a 4 meses;
- b) Classificação final do ciclo de estudos mais elevada;
- c) Menor número de inscrições no ciclo de estudos que finalizou.

7 — Para poder beneficiar destes estágios, o candidato deverá inscrever-se na modalidade de “disciplina isolada — Estágio”, preenchendo o respetivo boletim de inscrição para poder usufruir do seguro escolar e respetivos procedimentos administrativos e financeiros.

8 — No final do seu período de estágio, o recém-licenciado terá direito a uma declaração comprovativa da realização do seu estágio internacional mediante entrega prévia no GMC de um comprovativo da mobilidade realizada na entidade de acolhimento.

Artigo 7.º

Reconhecimento Académico

1 — Após o seu regresso, o Estudante deverá ver reconhecido o seu período de mobilidade, através da *Transcrição de Notas* enviada pela IES de Acolhimento, assim como da sua *Confirmação do Período de Mobilidade*.

2 — O IPG deve dar reconhecimento académico do aproveitamento obtido pelo Estudante durante o seu período de mobilidade.

3 — Nos casos em que o estágio e/ou unidades curriculares não fazem parte do plano de estudos que o Estudante tem de cumprir, deverá ser garantido o seu reconhecimento através do seu registo no Suplemento ao Diploma.

Artigo 8.º

Desistência da Mobilidade

1 — Em caso de desistência da mobilidade, os Estudantes deverão preencher uma declaração de desistência a ser disponibilizada pelo GMC. A Instituição de Acolhimento para onde havia sido selecionado o Estudante será informada posteriormente sobre a desistência do Estudante.

2 — Caso a desistência venha a ocorrer já em pleno período de mobilidade, o Estudante:

- a) Poderá retomar a frequência na instituição de envio (IPG) desde que a sua situação académica esteja devidamente regularizada (inscrição e pagamento de propinas);
- b) Caso lhe tenha sido atribuída uma bolsa de mobilidade, deverá devolver na íntegra o valor correspondente a essa subvenção.

3 — A situação prevista na alínea b) do número anterior, poderá ser analisada e decidida de forma diferente, a nível superior, caso a desistência não tenha sido por motivos imputáveis ao Estudante, mas sim considerados de força maior.

CAPÍTULO III

Mobilidade de Docentes para Missões de Ensino

Artigo 9.º

Candidatura

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos Docentes a possibilidade de efetuar uma missão de ensino, com uma duração mínima de 8 horas, preferencialmente distribuídas ao longo de uma semana, e com uma duração máxima de 2 meses, dependendo do Programa de Mobilidade Internacional.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os Docentes que:

- a) Sejam Funcionários do IPG (independentemente do tipo de contrato e da sua duração);
- b) Apresentem um programa de ensino que seja previsível obter a aprovação da Instituição de Ensino Superior de Acolhimento.

3 — Os Docentes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão candidatar-se, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são divulgadas no *link* de apresentação do GMC e no sítio da instituição.

4 — Os candidatos são selecionados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Os Docentes que nunca realizaram uma mobilidade internacional;
- b) Os Docentes que realizaram, em anos anteriores, mobilidade com bolsa zero, sendo ordenadas preferencialmente as mobilidades mais antigas;
- c) Caso o Docente já tenha concretizado uma mobilidade internacional, terá prioridade quem a realizou há mais tempo;
- d) Ser Docente da instituição a tempo integral ou em exclusividade, sendo dada prioridade à antiguidade em funções.
- e) Poderão ser analisadas, casuisticamente, candidaturas de Docentes que lecionam cursos que possam ter sido considerados críticos em termos de Internacionalização nos processos de acreditação por parte da A3ES.

5 — Caso a candidatura do Docente venha a ser aceite pela Instituição de Acolhimento, o Docente deverá providenciar no sentido de garantir que, durante a sua ausência, o seu serviço ficará assegurado.

6 — No caso de existirem apoios financeiros inerentes aos Programas de Mobilidade Internacional, se o limite tiver sido ultrapassado e o Docente manifestar interesse em realizar a sua mobilidade, poderá fazê-lo com “bolsa zero”.

Artigo 10.º

Missão de Ensino

1 — Depois de selecionado para a mobilidade, deverá o Docente preparar o seu *Programa de Ensino*, em modelo a disponibilizar pelo GMC, o qual será enviado posteriormente à instituição de acolhimento para aprovação final da visita Docente assim como a definição das datas para a sua realização.

2 — No regresso da sua Mobilidade, o Docente deverá entregar a sua *Confirmação de Missão Docente*, em modelo a disponibilizar pelo GMC, onde deverão constar os dias e o n.º de horas total lecionado na Instituição de Acolhimento.

Artigo 11.º

Reconhecimento Académico

1 — A missão de ensino dos Docentes pode ser reconhecida em termos académicos para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 12.º

Desistência da Mobilidade

1 — A eventual desistência deverá ser comunicada por escrito ao GMC.

2 — A desistência não dispensa o Docente em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reserva de alojamento.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de Pessoal Para Formação

Artigo 13.º

Candidatura

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem ao pessoal Docente e não Docente a possibilidade de efetuar um programa de trabalho, com uma duração mínima de 2 dias de trabalho e máxima de 2 meses.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade o Pessoal Docente e Não Docente que:

a) Seja Funcionário do IPG (independentemente do tipo de contrato e da sua duração);

b) Apresente um programa de trabalho que seja previsível obter a aprovação da IES de acolhimento.

3 — Os interessados em participar neste tipo de mobilidade internacional deverão candidatar-se, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são divulgadas no *link* de apresentação do GMC e no sítio da instituição.

4 — Os candidatos são selecionados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Os Funcionários que nunca realizaram uma mobilidade internacional;

b) Os Funcionários que realizaram, em anos anteriores, mobilidade com bolsa zero, sendo ordenadas preferencialmente as mobilidades mais antigas;

c) Caso o Funcionário já tenha concretizado uma mobilidade internacional, terá prioridade quem a realizou há mais tempo;

d) A antiguidade em funções na instituição.

5 — Depois de a sua candidatura ser aceite pela Instituição de Acolhimento, o Funcionário deverá providenciar no sentido de garantir que, durante a sua ausência, o seu serviço ficará assegurado.

6 — No caso de existirem apoios financeiros inerentes aos Programas de Mobilidade Internacional, se o limite tiver sido ultrapassado e o funcionário manifestar interesse em realizar a sua mobilidade, poderá fazê-lo com “bolsa zero”.

Artigo 14.º

Programa de Trabalho/Formação

1 — Depois de selecionado para a mobilidade, deverá o Funcionário preparar o seu *Programa de Trabalho*, em modelo a disponibilizar pelo GMC, o qual será enviado posteriormente à instituição de acolhimento para aprovação final da visita de formação assim como a definição das datas para a sua realização.

2 — No regresso da sua Mobilidade, o Funcionário deverá entregar a sua *Confirmação de Missão de Formação*, em modelos a disponibilizar pelo GMC, onde deverá constar o n.º de dias que trabalhou na Instituição de Acolhimento, e um breve Relatório Narrativo das atividades desenvolvidas e os contactos estabelecidos durante a sua mobilidade.

Artigo 15.º

Reconhecimento Profissional

1 — Os períodos utilizados na missão de formação internacional deverão ser reconhecidos como trabalho efetivo realizado na instituição, não devendo ser exigida ao Funcionário a reposição das respetivas horas de trabalho.

2 — A mobilidade internacional dos Funcionários pode ser reconhecida, em termos profissionais, para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 16.º

Desistência da Mobilidade

1 — A eventual desistência deverá ser comunicada por escrito ao GMC.

2 — A desistência não dispensa o Funcionário em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reserva de alojamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 85/2014, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 284/2014, publicada no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13 de março.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente do IPG.

Artigo 18.º

Omissões, dúvidas e situações de litígio

As omissões e dúvidas relacionadas com o presente regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente do IPG.

310832643

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 9150/2017**

Sob proposta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nos termos do anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, a alteração do registo do Curso Técnico Superior Profissional de Mecanização e Tecnologia Agrária, ministrado na publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 14, 21 de janeiro de 2016, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo da alteração R/Cr 40.1/2015, datado de 29-06-2017

6 de outubro de 2017. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Instituição de ensino superior Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém**Curso técnico superior profissional: Mecanização e Tecnologia Agrária**

Número de registo da alteração — R/Cr 40.1/2015

Data de registo da alteração: 29-06-2017

Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	55
Runa	Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal.	25	55

310834125

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 9151/2017**

Por despacho de 15 de maio de 2017, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Alexandre Correia Nunes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração de 1.º escalão.